



# CARTA DE SERVIÇOS

# AO CIDADÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
ESPÍRITO SANTO



VITÓRIA  
2022



# GESTÃO 2021/2023

**Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
(Presidente do Coren-ES)

**Leonardo França Vieira**  
(Secretário-Geral do Coren-ES)

**Douglas Lírio Rodrigues**  
(Tesoureiro do Coren-ES)

**Conselheiros Efetivos:**

Douglas Lírio Rodrigues, Leonardo França Vieira, Márcia Valéria de Souza Almeida, Paula de Souza Silva Freitas, Priscila Novaes de Figuêredo, Rogerio Gama Matos, Sandra Cavati Ribeiro, Thais Pereira e Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis.

**Conselheiros Suplentes:**

Ana Paula Croce, Diener Stéphan Peres, Eduardo Batista Poltronieri, Felipe Guilherme Bahiense Gomes, Irineu Lauvers, Marta Priscila Dantas de Macedo e Silvio Friás Caraciolo.

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Expediente   | 4  |
| Apresentação   | 5  |
| Parte 1 - Perfil Institucional                               | 6  |
| Natureza e Finalidade  | 7  |
| Entidades de classe da Enfermagem                            | 8  |
| Parte 2 - Serviços   | 11 |
| Coren-ES 24 horas  | 12 |
| Inscrição definitiva   | 13 |
| Inscrição definitiva - Auxiliar de Enfermagem                | 14 |
| Inscrição definitiva - Técnico de Enfermagem                 | 15 |
| Inscrição definitiva - Enfermeiro                            | 16 |
| Inscrição sem diploma  | 17 |
| Inscrição definitiva secundária                              | 18 |
| Inscrição remida   | 20 |
| Inscrição definitiva   formação por instituições financeiras | 21 |
| Renovação de Carteira  | 22 |
| Segunda via da Carteira Profissional                         | 23 |
| Cancelamento de inscrição                                    | 24 |

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Reinscrição                              | 25 |
| Suspensão temporária de inscrição        | 26 |
| Transferência de jurisdição              | 27 |
| Registro de especialidade                | 28 |
| Atualização de dados                     | 29 |
| Parte 3 - Débitos                        | 30 |
| Conciliação de débitos                   | 31 |
| Execução fiscal e Protesto               | 32 |
| Documentos emitidos pelo Coren-ES        | 33 |
| Certidões                                | 34 |
| Fiscalização                             | 35 |
| Registros                                | 37 |
| Cancelamento de Responsabilidade Técnica | 40 |
| Ouvidoria                                | 41 |
| Processo Ético                           | 43 |
| Parte III - Informações adicionais       | 47 |
| Localização da sede e subseções          | 48 |
| Anexos                                   | 49 |

# EXPEDIENTE

## **Coordenação dos trabalhos**

Eliane Aparecida Poli - Controladora Geral

Joyce Ferreira da Silva Carvalho - Ouvidora

Munik Vieira Pereira - Assessora de Comunicação e Eventos

## **Projeto gráfico | Revisão**

Mariana Cristina Rocha dos Santos - Assessora de Comunicação e Publicidade

Munik Vieira Pereira - Assessora de Comunicação e Eventos

## **Apoio**

Yan Pruêza Figueiredo - Estagiário

A Carta de Serviços ao Cidadão é uma iniciativa do Coren-ES, autarquia que integra o sistema Cofen/Coren e é responsável pela fiscalização do exercício profissional da Enfermagem no Estado do Espírito Santo. Dúvidas, esclarecimentos, sugestões e críticas podem ser enviadas para o e-mail [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br)

# APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão faz parte do esforço concentrado do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) em aprimorar a Gestão do Atendimento, reunindo um conjunto de práticas de planejamento, gestão da qualidade e controle que pretendem agregar valor aos serviços prestados aos profissionais da Enfermagem e aos demais envolvidos no exercício da atividade.

Ao ampliar e esclarecer os canais apropriados para acolher as demandas dos cidadãos, em especial dos profissionais de Enfermagem, este documento se apresenta como uma verdadeira declaração de compromisso com a excelência na prestação de serviços.

Cada um dos serviços oferecidos está descrito neste manual, de forma detalhada, assim como o papel do Conselho, suas atribuições, os processos de trabalho, canais de comunicação e os padrões de atendimento estabelecidos, para informar o profissional e para que este tenha a plenitude dos seus direitos e deveres.

Uma administração participativa e atenta às demandas sociais forma os pilares de uma gestão moderna e faz acreditar que toda parceria é baseada numa relação mútua de confiança e de compromisso.

Com a ampla divulgação desta Carta de Serviços - inclusive com oferta do acesso online -, o Coren-ES reafirma seu compromisso e parceria com a categoria e reitera o investimento contínuo na melhoria do atendimento e na valorização do exercício da Enfermagem.

*Daniel Menezes de Souza*  
*Presidente interventor do Coren-ES*

# 1

## PARTE I - PERFIL INSTITUCIONAL

## ■ 1. Natureza e Finalidade

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras e tem por finalidade a normatividade, disciplina, fiscalização do exercício da Enfermagem e a observância de seus princípios Éticos Profissionais.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é o órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, tendo jurisdição no estado do Espírito Santo, onde se localiza com sede e foro na respectiva capital; possui, como finalidade, o efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

## ■ 2. Missão

Regulamentar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem no Espírito Santo, utilizando meios e referências técnicas observadas aos princípios da administração pública em prol da sociedade.

## ■ 3. Visão

Ser um Conselho valorizado pelos profissionais de Enfermagem e pela sociedade, por meio de excelência na prestação de serviços, alcançando a legalidade e transparência nos atos externos e internos.

## ■ 4. Valores

- Busca constante da regularidade do exercício profissional;
- Competência na execução de suas finalidades;
- Trabalho na gestão;
- Trabalho em equipe;
- Profissionalismo da categoria e da gestão;
- Pautar as ações em valores éticos e morais.



## 5. Entidades de classe da Enfermagem

Há várias entidades que representam os profissionais de enfermagem na busca por excelência. Todas elas cumprem a missão de integrar a categoria e alcançar objetivos importantes, seja negociando com o empregador, seja com o poder público e com a sociedade.

É comum a confusão sobre o papel do Sistema Cofen/Corens, órgãos voltados principalmente à fiscalização e ao registro profissional, e entidades como sindicatos e de defesa dos direitos trabalhistas. No atual contexto, as sociedades de especialistas também desempenham um papel crucial, promovendo a melhoria científica dos estudos na área. Sindicatos, Sociedades e os Conselhos atuam cada um em uma área específica e é importante saber qual entidade procurar de acordo com a sua necessidade.



### 5.1 Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens)

Tem como responsabilidade normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

Os Conselhos são entidades de Direito Público, com destinação específica de zelar pelo interesse social, fiscalizando o exercício profissional das categorias que lhe são vinculadas. A ação dos Conselhos dos profissionais tem como objetivo principal a proteção dos interesses sociais, da legalidade e o resguardo dos princípios éticos. As atribuições do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens) estão elencadas na Lei Federal nº 5.905/73.

## 5.2 Sindicatos de Enfermagem

O sindicato reúne pessoas de um mesmo segmento econômico ou trabalhista. Tem como objetivo a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus filiados e são também dedicados aos estudos da área onde atuam e realizam atividades (palestras, reuniões, cursos) voltadas para o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal. São responsáveis ainda pela organização de greves e manifestações voltadas para a melhoria salarial e das condições de trabalho da categoria.

## 5.3 Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)

Dentre seus principais objetivos, o primeiro é representar as associadas e os associados, no âmbito nacional e internacional e defender seus direitos em assuntos relacionados às políticas de saúde, de educação em geral, de ciência, inovação e tecnologia, inserindo nesse contexto, a prática profissional de Enfermagem, a educação em Enfermagem e a Ciência Enfermagem.



## 5.4 Atribuições de cada Entidade de Enfermagem

### ■ Conselhos Regionais de Enfermagem

- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do Cofen;
- Expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão e válida em todo o território nacional;
- Decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades cabíveis (dimensionamento, atribuições das categorias profissionais, dúvidas relativas à assistência de Enfermagem, infrações ética e demais questões relacionadas à fiscalização do exercício profissional).

### ■ Sindicatos de Enfermagem

- Defesa dos direitos trabalhistas dos profissionais (aumento salarial, reajustes diversos, plano de cargos carreiras e salários, adicional de insalubridade, adicional noturno, verbas rescisórias, carga horária, intervalos intra e interjornada, folgas, férias e demais questões relacionadas ao contrato de trabalho).

### ■ Associações de Enfermagem

- Promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais de enfermagem no país, pautado em princípios éticos;
- Promover intercâmbios técnico, científico e cultural com entidades e instituições, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento da enfermagem;
- Promover, estimular e divulgar pesquisas da área de enfermagem.

# 2

## Parte II - Serviços

## 6. Coren-ES 24 horas

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES), disponibiliza, por meio do site oficial ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)), atendimento on-line 24 horas.



### Serviços oferecidos on-line:

Emissão de boletos;  
Requerimento de inscrição;  
Acompanhamento de protocolo;  
Consulta cadastral;  
Ouvidoria;  
Protocolos;  
Conferência de certidão.

Para entrar e ter acesso aos serviços disponíveis pelo 'Coren-ES 24 horas', o profissional precisa preencher os campos solicitados, como por exemplo o número de Inscrição/CPF e senha. Desta forma, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem têm oportunidade de acompanhar on-line a sua situação junto ao Conselho.

**SERVIÇOS ONLINE | 24h**

- Requerimento de inscrição
- Atualização de cadastro
- Certidão de Regularidade
- Consulta de cadastro
- Emissão de boleto
- Protocolos

[Clique Aqui](#)

## 7. Inscrição definitiva



A Concessão da Inscrição Definitiva é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de circunscrição do Conselho Regional e, para o eventual exercício, em qualquer parte do território nacional.

Para efetuar sua inscrição on-line, basta acessar o nosso site ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)), clicar em "Serviços On-line 24h", após em "Requerimento de Inscrição" e seguir o passo a passo até o fim. Lembramos que o Conselho tem até 30 dias para efetuar seu registro, conforme Parágrafo Único, art. 11 Resolução Cofen nº 560/17.

O requerimento de inscrição pela internet ainda não disponibiliza a possibilidade de anexar a documentação e nem a geração de boleto ao finalizar o processo de pré-inscrição. As orientações em relação à documentação e processo de inscrição serão enviadas por um atendente do Coren-ES através do e-mail cadastrado.

### Etapas para inscrição



## 7.1 Auxiliar de Enfermagem

### Original e cópia simples

Certificado ou certidão de conclusão de curso;

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;

Carteira de Identidade Civil;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;

Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);

Foto 3×4 recente com fundo branco.

### Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

### Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br); e-mail: [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) e presencialmente mediante agendamento.

## 7.2 Técnico de Enfermagem

### Original e cópia simples ✓

Diploma ou certidão de conclusão de curso;  
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;  
Carteira de Identidade Civil;  
CPF;  
Título de Eleitor;  
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;  
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;  
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);  
Foto 3×4 recente com fundo branco.

### Observações

Obrigatório cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Caso tenha feito complementação, trazer cópia simples do certificado ou histórico de Auxiliar de Enfermagem.

Os documentos originais só serão substituídos por cópias autenticadas.

### Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

### Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br); e-mail: [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) e presencialmente mediante agendamento.

## 7.3 Enfermeiro

### Original e cópia simples

Diploma ou certidão de colação de grau;  
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;  
Carteira de Identidade Civil;  
CPF;  
Título de Eleitor;  
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;  
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;  
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos).  
Foto 3×4 recente com fundo branco.

### Observações

Para registro, é necessário que o nome do profissional conste na relação dos formandos expedida pela instituição de ensino.

Os documentos originais só serão substituídos por cópias autenticadas.

### Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

### Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br); e-mail: [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) e presencialmente mediante agendamento.

## 8. Inscrição sem diploma



Em casos de solicitação de Inscrição Definitiva por ausência de diploma/certificado, será admitida a concessão nos termos da Resolução Cofen nº 560/2017.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão da carteira profissional de enfermagem, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, o diploma ou certificado para registro.

A carteira tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida dentro prazo de validade.

### Orientações complementares

A partir do recebimento da Inscrição Definitiva, serão geradas anuidades enquanto o registro estiver ativo.

A partir do momento em que o profissional possuir inscrição ativa, seu voto é obrigatório nas eleições do Coren-ES, que ocorrem a cada 3 (três) anos. Caso o profissional não vote e não justifique sua ausência na eleição dentro do prazo estipulado pelo Cofen, estará sujeito à aplicação de multa eleitoral no valor de uma anuidade;

A Inscrição Definitiva Principal emitida pelo Coren-ES deverá ser mantida ativa enquanto o Profissional tiver seu domicílio profissional no Estado do Espírito Santo e estiver atuando na categoria. Em caso de mudança de domicílio para outro estado, deve se dirigir ao Coren do estado onde irá atuar e solicitar transferência.

## 8.1 Inscrição definitiva secundária



A Concessão da Inscrição Definitiva Secundária é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere habilitação legal para o exercício profissional permanente em Unidade da Federação diversa da principal. O profissional com a inscrição secundária poderá exercer a profissão em um ou mais estados da Federação.

Ao profissional portador de Inscrição Secundária será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número e data de validade de sua Inscrição Definitiva Principal, seguido das letras "IS", ligada por hífen e ao portador de Inscrição Remida Secundária carteira profissional de identidade, seguida das letras "IRS".

O profissional de Enfermagem poderá ter uma ou mais inscrições secundárias, sendo a este obrigatório o pagamento da anuidade no Conselho Regional de Enfermagem da Inscrição Principal e Secundárias.

### **Documentação necessária**

Diploma com o número de registro do Coren no verso;  
Certidão do Coren de origem contando situação financeira, ética e eleitoral;  
Carteira do Coren de origem – necessário estar regularizada;  
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;  
Carteira de Identidade civil;  
CPF;  
Título de Eleitor;  
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;  
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;  
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);  
Foto 3×4 recente com fundo branco.

## 8.1 Inscrição definitiva secundária

**Tempo para conclusão do serviço:** disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

**Meios de solicitação:**

e-mail: [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) e presencialmente mediante agendamento.

## 8.2 Inscrição Remida



A Inscrição Remida é a modalidade de inscrição que isenta o profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

Os inscritos remidos são profissionais regularmente inscritos nos Conselhos, podendo exercer a profissão, são alcançados pelo Código de Ética no exercício da profissão, estando isentos apenas do pagamento da anuidade, devendo cumprir todas as obrigações legais e éticas, inclusive votar e ser votado.

A inscrição remida é concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I.** Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no sistema, independentemente da categoria;
- II.** Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;
- III.** Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem, inclusive quanto à anuidade integral do exercício, se o requerimento for protocolado após 31 de março do exercício vigente.

### **Documentação necessária**

Foto 3×4;

Devolver a carteira original do Coren-ES

**Valor da taxa:** R\$ 132,50 (válido para 2022)

**Tempo para conclusão do serviço:** em até 30 dias.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial.

## 8.3 Inscrição definitiva para profissionais formados por instituições financeiras



A Concessão da Inscrição Definitiva para profissionais formados por Instituições estrangeiras é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de circunscrição do Conselho Regional e, para eventual exercício em qualquer parte do território nacional, aos profissionais formados fora do Brasil.

### **Documentação necessária**

O requerimento de inscrição de que trata esta subseção será instruído com aqueles referidos nos arts. 16 e 17 da Resolução Cofen nº 560/17, exceto certidão ou comprovante de quitação com serviço militar, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

**Valor da taxa:** de acordo com a taxa de inscrição da categoria.

**Tempo para conclusão do serviço:** em até 30 dias.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone.

## 9. Renovação de Carteira

O uso da carteira de identidade profissional do Coren-ES é obrigatório durante as atividades de Enfermagem, mesmo no caso de o profissional estar portando o crachá institucional. É o que prevê a Resolução Cofen 460/2014.

A Carteira de Identidade Profissional (registro) não é um simples documento. A CIP atesta que o auxiliar, técnico e o enfermeiro estão aptos ao exercício da profissão. É importante lembrar que a carteira do Coren-ES deve estar dentro da validade. Não deixe que vença. A renovação é simples e gratuita.

Com a carteira vencida, o profissional fica impedido de retirar a certidão de regularidade.

### Documentos necessários

Devolução da Carteira do Coren-ES  
Foto 3x4 recente com fundo branco.

### Original e cópia simples:

Carteira de Identidade Civil – se alterado;  
Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

Regularizar a situação financeira (se débito).

## 10. Segunda via da Carteira Profissional

É o serviço que permite a reemissão da Carteira Profissional de Identidade por motivo de roubo, furto, alteração no nome ou danos no documento.

### Documentação necessária

#### A. Por alteração no nome:

Devolução da Carteira do COREN-ES;

Foto 3×4 recente com fundo branco.

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

**Valor da Taxa:** R\$132,50 (válido para 2022).

#### B. Por extravio ou inutilização

Original e cópia do Boletim de Ocorrência ou declaração de extravio;

Foto 3×4 recente com fundo branco;

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

**Valor da Taxa:** R\$132,50 (válido para 2022).

#### C. Por roubo ou furto

Original e cópia do Boletim de Ocorrência (citando a carteira do Coren-ES e o número de registro);

Foto 3×4 recente com fundo branco;

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

**Valor da Taxa:** gratuito.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [registroecadastro@coren-es.org.br](mailto:registroecadastro@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone

# 11. Cancelamento de inscrição

Se o profissional de Enfermagem não atua mais na área, mesmo em caso de aposentadoria, deve cancelar sua inscrição no Coren-ES para evitar que novas anuidades sejam emitidas em seu nome. Isso porque as anuidades são geradas automaticamente pelo sistema de dados do Conselho, independente de o profissional estar na ativa ou não.

## A. Cancelamento por requerimento

É preciso devolver a Carteira de Identidade Profissional do Conselho e negociar débito (se houver).

O profissional poderá, em momento futuro, reativar seu registro com o mesmo número, devendo efetuar o pagamento das mesmas taxas de inscrição da categoria.

**Valor da taxa:** a taxa de cancelamento foi extinta pela Decisão Coren-ES nº22/2019.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial.

## B. Cancelamento realizado por óbito do profissional:

O familiar ou representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (certifique-se de que estejam dentro da data de validade):

O cancelamento será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional ou outro documento oficial idôneo, tal como certidão ou comprovante de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**Meio de solicitação:** encaminhar e-mail para [registroecadastro@coren-es.org.br](mailto:registroecadastro@coren-es.org.br)

## 12. Reinscrição

É o serviço por meio do qual o profissional com Inscrição Definitiva cancelada, tanto no Coren-ES, quanto em outra regional, readquire o direito de exercer a profissão novamente.

### **Documentos necessários | Reinscrição oriunda do Coren-ES**

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;  
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;  
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;  
Certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio – caso tenha alterado;  
Título eleitoral – caso tenha alterado;  
Foto 3×4 recente com fundo branco.

### **Documentos necessários | Reinscrição oriunda de outro estado**

Certidão de cancelamento com informação negativa de processo ético;  
Diploma c/ o nº de registro do COREN no verso;  
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;  
Carteira de Identidade civil;  
CPF;  
Título de Eleitor;  
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;  
Comprovante de residência c/ data inferior a 6 meses;  
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos).  
Foto 3×4 recente com fundo branco.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone.

## 13. Suspensão temporária de inscrição

A suspensão da inscrição será efetuada, mediante requerimento do inscrito, nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional.

### Orientações

O requerimento será instruído com documentos que façam prova da situação.

Para obter a suspensão de inscrição o profissional deverá estar regular com as obrigações pecuniárias perante a Autarquia, bem como não responder a processo ético.

A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

A suspensão da inscrição obriga o inscrito, a anualmente, comprovar que não exerce atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas;

Que em hipótese alguma poderá exercer a atividade profissional com inscrição suspensa, sob pena de responder a processo ético por descumprimento às normas vigentes.

A carteira profissional ficará sob a guarda do Conselho Regional, que a devolverá quando do retorno do profissional às atividades.

O pedido de suspensão não acarretará na cobrança de taxa, para a sua concessão.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone.

## 14. Transferência de jurisdição

É o serviço por meio do qual o profissional se desloca do Conselho Regional do Estado onde ele atua para qualquer outra Unidade da Federação do Brasil. A partir da transferência, o profissional passará a ser regulamentado pelo Coren da Unidade de Federação para a qual foi transferido.

O profissional deve solicitar sua transferência no Coren de destino, conforme art. 50 da Resolução Cofen nº 560/2017.

### Documentação necessária

Certidão do COREN de origem constando situação regular;

Diploma ou Certidão de conclusão de curso/colação de grau com data máxima de um ano da conclusão ou colação;

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;

Carteira de Identidade civil;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;

Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (p/ homens até 45 anos);

Carteira do Coren de origem.

Foto 3×4 recente com fundo branco.

**Tempo médio:** prazo máximo de 10 (dez) dias para liberação da Carteira de Identificação Profissional, conforme art. 55, Parágrafo Único da Resolução Cofen nº 560/17

**Valor da Taxa:** R\$ 242,92 (válido para 2022)

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone

## 15. Registro de especialidade

É destinado aos profissionais que possuem títulos de especialização para registro no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

A Resolução Cofen nº 581/18 atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

Já a Resolução Cofen nº 609/19 atualiza os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

### Documentos necessários

Diploma ou Certificado ou Certidão do Curso de Especialização;  
Histórico do Curso de Especialização;  
Diploma de Auxiliar/Técnico/ Enfermeiro;  
Carteira de identidade profissional do Coren-ES.

**Valor da Taxa:** gratuito

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [inscricao@coren-es.org.br](mailto:inscricao@coren-es.org.br) ou agendar atendimento presencial por telefone

## 16. Atualização de dados

Atualização dos dados de endereço, telefones de contato e e-mail do profissional de Enfermagem pode ser realizada através dos seguintes canais:

no site do Coren-ES, através do link [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) (Serviços On-line);

por meio do Canal da Ouvidoria (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es>);

Presencialmente na sede ou subseções do Coren-ES, mediante agendamento.

# 3

## Débitos

## **17. Conciliação de débitos - esclarecimentos sobre débitos, emissão de boletos e declarações**

Atendimento ao profissional que busca esclarecimentos sobre seus débitos com o Conselho, parcelamento de anuidades vencidas ou do ano vigente, emissão de declarações de acordo em andamento ou de quitação.

O serviço possibilita ao profissional conhecer e optar pela melhor forma de regularizar seus débitos junto ao Conselho.

O Procedimento de Conciliação em Processos de Cobranças de Débitos deve ser realizado nos moldes estipulados pela Resolução Cofen nº 614/2019.

Os profissionais de enfermagem poderão parcelar o valor total da dívida em até 12 meses consecutivos. No caso de pagamento em parcela única, o profissional terá 100% de desconto em juros e multa por atraso.

Será concedido desconto de 90% para o pagamento parcelado em 2 ou 3 vezes, de 80% para 4 a 6 vezes, e de 60% para aqueles que optarem pelo pagamento em 7 a 12 parcelas. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

## 18. Execução fiscal

Execução Fiscal é o termo que se aplica a procedimento especial em que o Coren-ES requer de profissionais inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário.

Cumpra esclarecer que o bloqueio/desbloqueio de valores não é efetivado pelo Coren-ES, mas sim pelo Poder Judiciário, que possui a prerrogativa e os meios para tal. O Coren-ES apenas solicita o bloqueio/desbloqueio ao Juiz de direito no curso do processo de execução.

Para o serviço de execução fiscal, o atendimento pode ser realizado presencialmente, mediante agendamento, ou via e-mail, através do endereço: atendimento@coren-es.org.br.

## 19. Protesto

O protesto é uma modalidade de cobrança no qual empresas e órgãos podem oficializar, formalmente, a um determinado cartório, a inadimplência praticada por uma pessoa. Com a formalização da dívida, é possível fazer a cobrança ao devedor.

É preciso ir até a sede do Conselho, em Vitória-ES, para efetuar a regularização da dívida via atendimento PRESENCIAL.

### Informações importantes

No atendimento presencial o profissional deverá apresentar sua identificação profissional e/ou RG e, no caso de terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tratar dos interesses do outorgante junto ao Conselho.

O Coren-ES não recebe valores, portanto são gerados boletos para pagamento dos débitos pendentes.

# 4

## Documentos emitidos pelo Coren-ES

## 20. Certidão de regularidade

Os profissionais de Enfermagem inscritos no Estado do Espírito Santo podem solicitar gratuitamente certidões que atestem sua situação profissional, ética, eleitoral e financeira junto ao Coren-ES.

A Certidão de Regularidade unifica todas essas informações em um só documento e fica disponível para os profissionais que estão devidamente inscritos na autarquia, com os dados cadastrais atualizados, a Carteira de Identidade Profissional dentro do prazo de validade e em dia com suas anuidades.

Lembramos que o documento pode ser gerado automaticamente pelo profissional por meio dos Serviços On-line 24h, disponível em nosso site ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)).

## 21. Certidão de transferência

No ato do pedido de transferência do Coren-ES para outro estado, o profissional deverá apresentar, no Regional de destino, a Certidão de Transferência, que comprova a situação inscricional e a existência ou não de processo ético. Esta deve ser solicitada ao Coren-ES.

A existência de débito do profissional não é impeditivo para o deferimento da transferência da inscrição. Caberá ao Coren-ES efetuar a cobrança, recebimento e posse dos valores devidos ao Sistema.

**Meio de solicitação:** via e-mail para [registroecadastro@coren-es.org.br](mailto:registroecadastro@coren-es.org.br)

## 22. Termo de registro

O Termo de Registro certifica que o Título (diploma/certificado/especialização) do profissional foi registrado no sistema Cofen/Coren's com os dados do registro do título.

**Meio de solicitação:** via e-mail para [registroecadastro@coren-es.org.br](mailto:registroecadastro@coren-es.org.br)

5

# Fiscalização

## 23. Fiscalização

### O que é?

Procedimento de averiguação do exercício profissional de Enfermagem, com vistas a disciplinar e fiscalizar as atividades. As ações de fiscalização são realizadas em acordo com o Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, obedecendo aos preceitos constitucionais, aos princípios do direito administrativo e toda a legislação ética de Enfermagem.

### Para que serve?

Orientar os profissionais de Enfermagem sobre as normativas vigentes, a fim de prevenir infrações éticas e legais, além de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de enfermagem, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### Como solicitar?

A Fiscalização pode ser realizada por demanda interna, requisições de autoridades públicas e por denúncia. O meio oficial para o recebimento de denúncias é o Canal da Ouvidoria, disponível em nosso site ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)).

### A denúncia pode ser anônima?

A identificação de denunciante só é obrigatória quando tratar-se de denúncia ético-disciplinar. Ou seja, aquela denúncia contra um profissional de Enfermagem, devendo esta ser formalizada nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

Para outras denúncias a identificação não é obrigatória. Pelo Canal da Ouvidoria a denúncia poderá ser sigilosa. O sigilo sobre os dados pessoais do denunciante é garantido. O próprio sistema omite as informações pessoais do manifestante quando este opta pela identificação Sigilosa.

Já o denunciante anônimo não é parte do processo, caso este seja instaurado, e, portanto, não terá acesso às informações acerca das diligências referente à denúncia. Além disso, a impossibilidade de entrar em contato com o denunciante pode resultar no arquivamento, por falta de informações para habilitação para a denúncia.

## 24. Registro de empresa e emissão de certificado de registro de empresa

O Registro de Empresa (RE), obrigatório para empresas cuja atividade fim é a Enfermagem e facultado aquelas que utilizam da Enfermagem como atividade meio, também gera o Certificado de Registro de Empresa (CRE), que deve ser requerido em formulário próprio conjuntamente com a documentação respectiva, conforme orientações de preenchimento.

### A) Requerimento para Registro de Empresa:

- Cópia simples do instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações;
- Cópia simples da ata da eleição ou designação dos atuais dirigentes, caso não conste no instrumento referido no item “b”.
- O RE tem vigência de 5 (cinco) anos, com geração de anuidade nesse período, com vencimento até 31 de março de cada ano.

Os registros são homologados na reunião ordinária de Plenário do Coren-ES, que ocorre mensalmente. Requeira os registros com antecedência de 30 dias, para sua necessidade, e fique atento à documentação exigida.

### B) Empresas compreendidas no conceito de setor público:

- Regimento e/ou regulamento do departamento, divisão, serviço, setor ou unidade onde são realizadas atividades de enfermagem;
- Ato(s) de designação do(s) Enfermeiros(s) para direção do(s) órgãos(s) incumbidos das atividades de enfermagem e respectiva responsabilidade técnica.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [rt.re@coren-es.org.br](mailto:rt.re@coren-es.org.br) ou presencialmente na sede do Coren-ES, mediante agendamento.

**Valor da taxa: R\$ INSERIR TABELA DE VALORES**

**Tempo médio para conclusão do serviço:** até 30 dias.

## 25. Registro e emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um procedimento prévio à emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ao enfermeiro solicitante, pela qual a fiscalização do Coren-ES avalia requisitos mínimos em busca de assistência de enfermagem de qualidade.

A ART deve ser requerida ao Coren-ES pelo enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem da instituição onde são executados.

A jornada de trabalho do enfermeiro RT não poderá ser inferior a 20 horas semanais.

Para cada enfermeiro, será concedido no máximo duas certidões de responsabilidade técnica, em horários que não coincidam, situação que deverá declarar de próprio punho.

A CRT terá validade de 12 meses, devendo ser renovada após esse período.

Em caso de substituição do Enfermeiro Responsável Técnico, a instituição deverá encaminhar ao Coren-ES, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos necessários para a concessão de nova ART, no prazo de 15 dias contados do ato.

O enfermeiro que deixou de exercer a atividade como Responsável Técnico pela instituição deverá comunicar o fato ao Coren-ES, para fins de cancelamento de sua ART, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de seu afastamento, sob pena de responder a processo ético-disciplinar.

### **Documentação necessária**

Para requerer concessão da ART e emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou sua renovação, é necessário encaminhar ao Departamento de Fiscalização todos os documentos listados com os formulários preenchidos em todos os campos, constando data, assinatura e carimbo:

### **Requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica;**

- Listagem nominal dos profissionais de Enfermagem que atuam na instituição (em formato PDF assinado e carimbado, e em formato Excel);
- Comprovante de vínculo empregatício entre o enfermeiro e a instituição;
- Certidão de regularidade perante o Coren-ES;
- Cópia do cadastro de CNPJ;
- Requerimento para isenção;
- Cópia da autorização do curso de ensino de enfermagem (para instituição de ensino).

### **Orientações complementares - Resolução Cofen nº 509/16**

- O Enfermeiro requerente deverá estar com as anuidades profissionais quitadas, em todas as categorias em que esteja inscrito, até o exercício anterior ao ano da concessão;
- Ao requerer a concessão de ART, a instituição/empresa que possuir o Registro de Empresa (RE) deverá estar quite ou em acordo (com a primeira parcela paga) com as anuidades jurídicas até o exercício anterior ao ano da concessão;
- As Instituições que comprovarem ser filantrópicas, conforme Lei Complementar 187/2021, estão isentas do recolhimento das taxas.
- Para instituição de ensino superior: anexar cópia da publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.) de autorização de seu credenciamento;
- Para instituições de ensino médio, anexar cópia da publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de instalação e funcionamento do curso.

**Observação:** O número do CPF dos profissionais é solicitado na listagem para facilitar a atualização dos dados das instituições e evitar cadastramento de homônimos.

## 26. Cancelamento de Responsabilidade Técnica

O cancelamento de RT deve ser solicitado pelo (a) enfermeiro (a) que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição/ensino.

Terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu afastamento, para solicitar o cancelamento de sua CRT, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar.

### Documentos necessários

Para cancelamento da CRT, é necessário apresentar o requerimento de cancelamento de CRT.

- No cancelamento do RT, não há cobrança de taxa.

6

# Ouvidoria

## 27. Ouvidoria 24 horas

A implementação da ouvidoria do Coren-ES tem como objetivo estreitar a integração entre os profissionais e o Conselho, permitindo por meio de sua manifestação melhorar a qualidade dos serviços e, principalmente, ser um canal direto para ouvir a categoria.

A Ouvidoria-Geral disponibiliza seus serviços para profissionais de enfermagem, comunidade, estudantes, colaboradores do Sistema. Atua no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

A Ouvidoria terá prazo total de 15 (quinze) dias para responder a solicitação, sendo que este prazo pode ser prorrogado, caso haja necessidade de abertura de processo administrativo.

O Canal da Ouvidoria é o meio oficial para o recebimento de denúncias, sugestões, elogios, reclamações e outras manifestações, disponível em nosso site através do link <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/formulario/formulario-padrao/>

Pelo Canal da Ouvidoria, a manifestação pode ser registrada de forma sigilosa.

Para acessá-la, o profissional deve entrar no nosso site ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)) e clicar na aba 'Ouvidoria':



7

# Processo Ético - Resolução Cofen n° 370/2010

## 28. Processo Ético

O Setor de Processo Ético do Coren-ES tem a função de atender às demandas éticas dos titulares e usuários da rede de saúde. Ela é responsável pelo recebimento de denúncias e abertura do processo ético disciplinar no âmbito do Coren-ES.

O objetivo é apurar possíveis infrações éticas disciplinares dos titulares no exercício profissional, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além dos meios e recursos a eles inerentes. Concluída a instrução, após o julgamento, será aplicada a sanção disciplinar cabível descrita no Código de Ética de Enfermagem.

Além disso, o Setor de Processo Ético atua para dirimir dúvidas, prestar consultoria ético-profissional, assessoramento e emissão de pareceres sobre questões éticas, orientação aos profissionais de enfermagem com vistas a implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

## 29. Denúncia Ética

Para ajuizar denúncia contra profissional de enfermagem, o denunciante deve preencher e assinar Formulário de Denúncia Ética, disponível no site do Conselho. O documento deverá ser preenchido, assinado, digitalizado (ou foto legível) e encaminhado via e-mail ou pessoalmente.

Por tratar-se de denúncia em face de profissional, a Resolução Cofen nº 370/10 em seu artigo 22 dispõe que, para a denúncia ser admitida, é necessário ser apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro contendo assinatura do denunciante ou representante legal. Após, será dada continuidade ao caso, conforme Resolução Cofen nº 564/2017 e Resolução Cofen nº 370/2010.

**Meio de solicitação:** encaminhar documentos digitalizados via e-mail para [etica@coren-es.org.br](mailto:etica@coren-es.org.br), para o Canal da Ouvidoria ou presencialmente na sede do Coren-ES, mediante agendamento.

## **30. Consulta/Vistas/Cópia de processo ético**

Procedimento por meio do qual denunciante(s), denunciado(s) e advogado(s) consultam ou dão vistas ao Processo Ético, no qual estão envolvidos.

Conforme dispõe a Res. Cofen nº 370/2010 em seu art. 157: É vedada vista dos autos fora da secretaria do Conselho, porém as partes poderão, a qualquer tempo, acessá-los, inclusive obter cópia de peças, por meio de requerimento formulado ao Presidente do Conselho ou de Comissão de Instrução, a expensas do requerente.

Meio de solicitação: Encaminhar requerimento de concessão de vistas assinado e digitalizado via e-mail para [etica@coren-es.org.br](mailto:etica@coren-es.org.br). Após deferimento pela Presidência do Conselho, é realizado um agendamento para a retirada presencial da cópia física no Setor de Processo Ético. A cópia digitalizada pode ser disponibilizada por e-mail.

## **31. Homologação de Comissão de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 593/18**

É o reconhecimento pelo Coren-ES de que todos os procedimentos referentes à eleição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) seguiram os trâmites legais. A homologação é reconhecida através de Portaria de Homologação.

### **Documentos necessários**

O Setor de Processo Ético fornece modelos de documentos aos profissionais, basta solicitá-los via e-mail.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA CEE
- APÊNDICE 1 – Edital para Formação de CEE
- APÊNDICE 2 – Edital de Designação da Comissão Eleitoral para Formação da CEE
- APÊNDICE 3 – Termo de Candidatura para Composição da CEE
- APÊNDICE 4 – Ofício de impossibilidade de eleição para a formação de CEE
- APÊNDICE 5 – Termo de Ciência da CEE
- EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A CEE
- RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A CEE
- CERTIDÕES DOS MEMBROS:
  - Declaração de Vínculo Empregatício com a instituição
  - Certidão Negativa de Processo Disciplinar emitida pelo Empregador
  - Certidão de Regularidade (emitida no site do Coren-ES), e que vale como
  - Certidão Negativa de Débitos e
  - Certidão Negativa de Processo Ético

### **Informações complementares**

- Os APÊNDICES 4 e 5 são utilizados apenas quando não houver interessados e a CEE for indicada pelo RT/Comissão Eleitoral. A indicação só poderá ser realizada após o fim do prazo de inscrição, quando não houver um número suficiente de interessados;
- O prazo mínimo para inscrição (item 3) é de 15 dias corridos, a contar da publicação do edital;
- O prazo mínimo para eleição (item 4) é 60 dias corridos, a contar da publicação do edital;
- Conforme estabelece o art. 6º, §9º, da Res. Cofen nº 593/2018, a instituição deverá montar e enviar o processo eleitoral completo (capa-a-cap), juntamente de todas as certidões. Documentos enviados de forma parcelada não serão recebidos;
- A Declaração de Vínculo Empregatício e a Certidão Negativa de Processo Disciplinar emitida pelo empregador poderão constar em um único documento. Todas as certidões deverão constar ao final do processo eleitoral.
- Em caso de dúvidas, a instituição deverá contatar o Coren-ES pelo e-mail [etica@coren-es.org.br](mailto:etica@coren-es.org.br).

# 8

## Parte III - Informações adicionais

## **Localização da Sede e Subseções**

### **Sede**

Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116, Vitória/Espírito Santo.

E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br)

Telefone: (27) 3223-7768 / 3222-2930

### **Subseção Colatina**

Avenida Getúlio Vargas, 500, sala 108, 1º Andar, Ed. Colatina Shopping - Centro, Colatina/Espírito Santo

E-mail: [colatina@coren-es.org.br](mailto:colatina@coren-es.org.br)

Telefone: (27) 3721-5802

### **Subseção São Mateus**

Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 3, Ed. Nazareth - Centro, São Mateus/Espírito Santo

E-mail: [saomateus@coren-es.org.br](mailto:saomateus@coren-es.org.br)

Telefone: (27) 3763-1447

### **Subseção de Cachoeiro de Itapemirim**

Pç. Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Ed. Max, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo.

E-mail: [cachoeiro@coren-es.org.br](mailto:cachoeiro@coren-es.org.br)

Telefone: (28) 3522-4823

### **Subseção de Linhares**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – T.A Comercial - Centro, Linhares/Espírito Santo

E-mail: [linhares@coren-es.org.br](mailto:linhares@coren-es.org.br)

Telefone: (27) 3371-7453

# ANEXOS



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº 073/2022**

**Dispõe sobre o valor de Anuidades, Taxas e Serviços referentes ao Exercício 2023, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-ES.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III, e Regimento Interno da autarquia, artigo 20, inciso I:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que o autoriza a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores das taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514/2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, que ficou estabelecida em 10,12% (dez vírgula doze por cento);

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 711/2022, publicada em 07 de outubro de 2022, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2022;

**DECIDE:**



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** - As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2023 serão reajustadas com o índice do INPC, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

**§1º** - Anuidade Pessoas físicas:

**I** - Enfermeiro - R\$ 377,70 (trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos);

**II** - Técnico de Enfermagem – R\$ 198,17 (cento e noventa e oito reais e dezessete centavos);

**III** - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 168,62 (cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

**IV** - Obstetriz - R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

**§2º** Anuidade Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

**I** - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 734,34 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

**II** - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.488,32 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

**III** - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.232,46 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos);

**IV** - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.976,62 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

**V** - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.720,77 (três mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

**VI** - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.318,76 (quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos);

**VII** - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.953,22 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

**I** - Com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

**II** - Com 8% (oito por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 28 de fevereiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

**III** - Com 3% (três por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de março de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

**IV** - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

**Art. 3º** - A anuidade de 2023 poderá ser parcelada, sem o desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** - Após o vencimento em 31 de março de 2023 ou do parcelamento, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**Art. 5º** - Aos profissionais, com primeira inscrição em 2023, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Parágrafo único.** A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser parcelada, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art. 6º** - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendam um dos seguintes requisitos:

**I** - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput*;

**II** - Ser referente ao ano da calamidade pública;

**III** - Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

**IV** - Estar autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

**V** - Estar atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 7º** - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

**§ 1º** - A isenção a que se refere este artigo não se estende às anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

**§ 2º** - Possuindo, o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 8º** - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

**I** - Portadores de inscrição remida;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**II** - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

**III** - Profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§4º - As incapacidades descritas nos incisos II e III, deverão ser solicitadas individualmente através do anexo I desta Decisão, submetidas a prévio parecer jurídico e homologadas pelo Plenário do Coren-ES.

**Art. 9º** - Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando a variação do INPC do período, resultando nos seguintes valores:

**I** - Expedição da carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73): R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos);

**II** - Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011): R\$ 235,87 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

**III** - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

**IV** - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

**V** - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 440,48 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

**VI** - Serviço de reinscrição: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

**VII** - Serviço de transferência de inscrição: R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos);

**VIII** - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos).

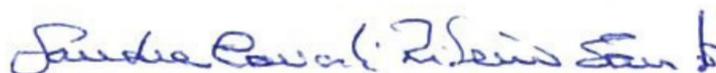
**Art. 10** - Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e que não constem no artigo 9º, são isentos de qualquer pagamento.

**Art. 11** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL MENEZES DE SOUZA  
Data: 04/11/2022 19:05:50-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771-ENF  
Presidente Interventor no Coren-ES



**Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Secretária do Coren-ES